

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 304 • Terça-feira, 24 de Setembro de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.348, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a composição, estruturação competência e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Corumbá, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Corumbá, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, em matéria de natureza urbanística e de implementação da política urbana e rural, tem o objetivo de garantir a gestão democrática, o controle social e a permanente participação da população.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Corumbá será vinculado à Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico ou órgão que vier a substituí-la, encaminhando-se a esta toda e qualquer deliberação e proposição para análise e consideração.

Art. 2º Ao Conselho da Cidade de Corumbá compete:

- I - fiscalizar e acompanhar a implementação do Plano Diretor participativo;
- II – promover discussões e emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação do Plano Diretor Participativo e sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo;
- III – zelar pela aplicação das legislações municipais relativas ao planejamento urbano;
- IV – propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao planejamento urbano;
- V – receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- VI – instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Corumbá, podendo-se valer de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais;

VIII - promover estudos sobre projetos de lei de interesse da política urbana e propor seu encaminhamento ao Chefe do Executivo;

IX - fiscalizar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja gestão compete tão somente ao Ordenador de despesas da Secretaria a qual este Conselho encontra-se vinculado;

X - monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;

XI - aprovar e acompanhar a implementação do Consórcio Imobiliário;

XII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XIII - promover a realização de estudos, debates, pesquisas bem como propor soluções quanto às omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XIV - promover, quando necessário, a realização de Seminários, Conferências e Assembleias territoriais sobre temas de sua agenda;

XV - promover Audiências Públicas;

XVI - definir critérios técnicos para a criação de novos bairros e a junção dos já existentes;

XVII - elaborar e aprovar seu regimento interno, que, após aprovado, será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XVIII – eleger os membros para Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo deliberado pelo Conselho Municipal da Cidade de Corumbá.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho Municipal da Cidade de Corumbá promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem assim estudos sobre a definição de convênio na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados entre o Município de Corumbá e organismos nacionais, internacionais, públicos ou privados.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

| | |
|---|---------------------------------|
| Procurador-Geral do Município..... | Júlio César Pereira da Silva |
| Chefe da Controladoria-Geral do Município..... | Sérgio Rodrigues |
| Secretário Mun. de Governo..... | Hélio de Lima |
| Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento..... | Waléria Cristiane Andrade Leite |
| Secretário Mun. de Gestão Pública..... | Luiz Henrique Maia de Paula |
| Secretário Mun. da Produção Rural..... | Pedro Lacerda |
| Secretário Mun. de Indústria e Comércio..... | Pedro Paulo Marinho de Barros |
| Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos..... | Luiz Mário Preza Romão |
| Secretária Mun. de Educação..... | Roseane Limoeiro da Silva Pires |
| Secretária Mun. de Saúde..... | Dinaci Vieira Marques Ranzi |
| Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania..... | Andrea Cabral Ulle |

Fundações

| | |
|--|----------------------------------|
| Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá..... | Márcia Raquel Rolon |
| Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico..... | Maria Clara Mascarenhas Scardini |
| Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal..... | Luciene Deová de Souza |
| Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá..... | Elvécio Zequeto |
| Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal..... | Hélênamarie Dias Fernandes |
| Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito..... | Silvana Ricco |

Edição Nº 304 • Terça-feira, 24 de Setembro de 2013



Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade de Corumbá terá seu presidente escolhido entre seus membros, em conformidade com seu regimento interno, a partir da seguinte composição:

I – três titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada órgão e entidade, a seguir indicados:

- a) Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos;
- c) Agência Municipal de Trânsito e Transporte;
- d) Fundação do Meio Ambiente do Pantanal;
- e) Secretaria Municipal de Governo;
- f) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

II- Um titular e o suplente, representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um titular e o suplente, representante do Poder Público Federal;

IV - Um titular e o suplente, representante do Poder Público Estadual;

V – Cinco titulares e seus suplentes, representantes dos Movimentos Sociais e Populares;

VI – Dois titulares e seus suplentes, representantes das Entidades de Trabalhadores;

VII – Dois titulares e seus suplentes, representantes de entidades empresariais;

VIII - Dois titulares e seus suplentes, representantes de entidades profissionais, acadêmicos e de Pesquisas;

IX - Um titular e seu suplente, representante de Organizações não governamentais (ONGs).

§1º O regimento interno deverá prever o funcionamento e periodicidade de reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Corumbá.

§2º As entidades representadas nos incisos V a X deverão comprovar à Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico ou órgão que vier a substituí-la a pertinência com as finalidades buscadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Corumbá.

§3º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Corumbá serão designados com suplentes.

§4º O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Corumbá será aprovado por Resolução.

§5º Os representantes tratados no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§6º O representante de que trata o inciso II será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Corumbá.

§7º Os representantes de que trata os incisos III e IV serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados no município de Corumbá (MS).

§8º Os representantes de que tratam os incisos V a X serão indicados pelos dirigentes das entidades representadas, após aprovação de sua pertinência nos moldes do §2.

§9º Poderão, ainda, serem convidados a participar das reuniões do Conselho das Cidades personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§10. Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a X serão empossados pelo Prefeito Municipal de Corumbá (MS).

§11. O Conselho das Cidades deliberará mediante resoluções, por maioria simples, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art.4º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos V a X do art. 30 deste Decreto serão eleitos em assembleia de cada segmento, convocada por suas entidades representativas.

§1º A primeira eleição para composição do Conselho será convocada em Conferência extraordinária em até 30 dias após a sanção e promulgação desta Lei.

§2º O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Corumbá disciplinará as normas e os procedimentos relativos às próximas eleições dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§3º Os membros do Conselho das Cidades terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade de Corumbá contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I - de Habitação, coordenado pela Secretária de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos;

II - de Saneamento Ambiental, coordenado pela Fundação de Meio Ambiente do Pantanal;

III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte, e;

IV - de Planejamento Territorial Urbano, coordenado pela Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.

Parágrafo único. Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho das Cidades.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho das Cidades:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

Art.7º O regimento interno do Conselho das Cidades será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art.8º Caberá à Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico e a Prefeitura Municipal de Corumbá garantir o apoio administrativo e os meios necessários a execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Corumbá, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades e dos Comitês Técnicos.

Art.9º As despesas com os membros integrantes, provenientes das necessidades do Conselho das Cidades e dos Comitês Técnicos correrão por conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art.10. A participação no Conselho das Cidades e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art.11. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho das Cidades, ad referendum do Colegiado.

Art.12. Os casos omissos e conflitantes nesta Lei aplicar-se-á subsidiariamente as orientações, legislações e normativas do Conselho Nacional das Cidades.

Art.13. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Corumbá, 23 de setembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Fundo Municipal de Saúde, no Orçamento do Exercício de 2013, para atender ações do "Programa Mais Médicos para o Brasil".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

| SUMÁRIO | |
|------------------------|----|
| ATOS DO PREFEITO..... | 01 |
| SECRETARIAS..... | 04 |
| PODER LEGISLATIVO..... | 06 |

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à implementação de ações relacionadas ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", com a finalidade de incorporar profissionais de medicina na atenção básica em saúde do Município de Corumbá, mediante integração às atividades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os recursos serão utilizados no pagamento auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos contratados pelo Governo Federal e designados para prestar serviços no Município de Corumbá, conforme termo de adesão e compromisso firmado com o Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e demais regulamentos emanados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial, de que trata esta Lei, provêm das fontes estabelecidas nos incisos de I à III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 23 de setembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.251, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Trânsito (GGIT), no âmbito da Agência Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Trânsito (GGIT), de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Diretor Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAT).

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada de Trânsito tem por objetivo a integração do sistema de trânsito no município de Corumbá, respeitando a autonomia das instituições que o compõem, e atuará em três linhas de ação; sendo:

- I – o incremento de integração entre os órgãos do sistema de trânsito;
 - II – a implantação do planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo sistema de Segurança e Educação no Trânsito;
 - III – a instituição da informação como principal ferramenta de ação e fiscalização no trânsito.
- Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada de Trânsito, será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I – Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito na qualidade de presidente;
 - II – Comandante da 6º BPM, na qualidade de vice-presidente;
 - III – um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – na figura do Delegado da Polícia Civil;
 - IV – um representante do Departamento Estadual de Trânsito – da Agência Regional de Corumbá, como órgão executivo Estadual de Trânsito;
 - V – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
 - VI – um representante da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, Núcleo de Corumbá;
 - VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os membros do Gabinete de Gestão Integrada de Trânsito, não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevantes serviços prestados à administração Pública Municipal.

Art. 4º As atribuições e normas de funcionamento do GGIT, serão definidas em regimento interno, elaborado pelos membros do plenário e aprovados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 16 de setembro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.252, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição, a operacionalização e o funcionamento do Sistema de Videomonitoramento no Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º e no art. 48, ambos da Lei Complementar nº 112, de 18 de dezembro de 2007,

Considerando que compete ao Poder Executivo, através da Guarda Municipal, realizar os serviços segurança patrimonial, ostensiva e preventivamente de bens públicos e o monitoramento utilizando meios eletrônicos de vigilância;

Considerando que o Poder Executivo possui meios tecnológicos necessários à implantação e operacionalização, em curto espaço de tempo, de procedimentos de videomonitoramento no Município, à semelhança da utilização exitosa desse tipo de recurso na segurança pública por várias cidades brasileiras;

Considerando que o Poder Executivo, visando compartilhar institucionalmente informações e meios para dotar o Município de instrumentos necessários à interação, de forma suplementar, buscará a integração e a cooperação com órgãos da área de segurança pública estadual e federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Videomonitoramento, constituído da instalação e operação de câmeras de vídeo para desenvolvimento das atividades de vigilância e proteção dos bens públicos do Município de Corumbá, com os seguintes objetivos:

- I – promover a proteção do patrimônio natural, histórico e cultural do Município;
- II – inibir ações ilícitas em áreas e bens públicos municipais;
- III - aperfeiçoar o gerenciamento e o controle de tráfego de veículos;
- IV - ampliar as oportunidades para realização da vigilância ambiental;
- V - auxiliar na fiscalização das posturas municipais;
- VI - contribuir com os órgãos de segurança pública, entre outros.

§ 1º A operação, manutenção e conservação do aparelhamento utilizado pelo Sistema de Videomonitoramento é de responsabilidade da Guarda Municipal, do qual podem participar órgãos estaduais e federais, conforme termo de convênio ou cooperação.

§ 2º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento são da competência da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Poderão ser empregados na operação do Sistema de Videomonitoramento os seguintes meios de transmissão de dados:

- I – radioenlace;
- II - cabeamento de fibra ótica;
- III - par de fios;
- IV - cabo coaxial.

Art. 3º O tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos através do Sistema de Videomonitoramento deverá processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos e às garantias fundamentais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação, amparadas pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 4º Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar, imediatamente e em tempo real, aos seus superiores e às autoridades Policiais e registrar em livro próprio os fatos ilícitos ou suspeitos captados pelas câmeras de vídeo.

Art. 5º As gravações obtidas pelo Sistema de Videomonitoramento serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua captação.

§ 1º As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisição fundamentada ou solicitação de Autoridades Policiais, do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

§ 2º As requisições, expondo as razões para acesso às imagens captadas ou sua disponibilização em cópia, deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 6º O acesso aos locais onde são captadas e registradas as imagens de videomonitoramento será permitido, somente, aos servidores credenciados pela Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, mediante assinatura de termo de confidencialidade, e às autoridades públicas, por meio de comunicação antecipada, sendo registrada em livro próprio, a identificação e os horários de ingresso e saída desses agentes.

Art. 7º Os servidores credenciados para acesso aos locais de videomonitoramento deverão observar, com o rigor que a situação requer, as seguintes providências:



- I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações de captação e tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo Sistema;
- II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas;
- III - garantir que as imagens, dados e informações acessados ou copiados sejam somente aquelas requeridas ou solicitadas por autoridades públicas.

Art. 8º Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas, conforme este Decreto, deverão guardar sigilo sobre as imagens e as informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Além dos mecanismos definidos neste Decreto, visando o sigilo absoluto das imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento, outras medidas de segurança e proteção poderão ser institucionalizadas, após aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 9º A instalação das câmeras de vigilância deverá ser precedida de estudo realizado pela Coordenadoria Municipal de Segurança Pública e a Guarda Municipal, quanto às necessidades, à adequação e às prioridades de operação.

§ 1º Os estudos deverão ser renovados, anualmente, relativamente à implantação da vigilância por câmeras de vídeo, o uso de novos equipamentos, às modalidades de vigilância e à manutenção do monitoramento em determinados áreas ou bens públicos.

§ 2º O Sistema de Videomonitoramento de que trata este Decreto, após iniciar sua operação, deverá ter seu desempenho e configuração avaliados, com vista à inclusão, exclusão ou alteração de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 10. Mediante parceria do Município, através da Prefeitura Municipal, formalizado por termo próprio, o Sistema de Videomonitoramento poderá utilizar câmeras e/ou meios de transmissão de dados pertencentes às entidades públicas ou privadas, instaladas em via pública, bem como para o desenvolvimento e implementação de ações conjuntas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de setembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 752, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Nomeia membros para composição dos trabalhos inerentes a Assessoria Técnica do Plano Municipal do Manejo de Águas Pluviais do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo para composição dos trabalhos inerentes a Assessoria Técnica do Plano Municipal do Manejo de Águas Pluviais do Município de Corumbá, conforme previsto no Art. 3º do Decreto 1.246, de 16 de setembro de 2013:

Art. 2º A Assessoria Técnica do Plano Municipal do Manejo de Águas Pluviais terá a seguinte composição:

I – Ricardo Campos Ametlla, na qualidade de coordenador;

II - Tânia Mofreita Bruno Szocholewicz Ribeiro Dantas;

III - Luiza Marizene Dias Dantas;

IV - Gabriella da Cunha Carneiro;

V - João dos Santos Dias;

VI- Adilce Gonzaga.

Art. 3º Compete a presente Comissão as atribuições elencadas no art. 2º do Decreto 1.246, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º A nomeação dos membros acima indicados para a presente Comissão não implicará em remuneração, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante ao município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 23 de setembro de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº. 21/03/2013 – RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROJÓVEM URBANO
Processo nº. 31822/2013

A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Escola de Governo de Corumbá-EGOV, divulga o RESULTADO FINAL, conforme classificação elaborada pela Comissão de Avaliação e para atender o disposto no Edital Nº 21/01/2013.

| CARGO/FUNÇÃO | Nome |
|---|--|
| Profissional de Educação/ Educador de Participação Cidadã. | 1º. Idyanara Merçon de Oliveira Machado |
| | 2º. Maria Inês Nascimento de França |
| | 3º. Carlos Eduardo de Souza |
| Profissional de Educação/ Educador de Acompanhamento do Acolhimento de Crianças | 1º. Alice Kauani Bastos da Cruz |
| | 2º. Bartira Paes Carradore |
| Profissional de Educação/ Educador para Atendimento Educacional Especializado (Tradutor e Intérprete de Libras) * | 1º. Lindivalda Pereira da Costa |
| | 1º. Laurinete da Silva Gonçalves |
| Profissional de Educação Professor de Ciências Humanas. | 2º. Rosa Francisca Moraes Almiron |
| | 3º. Fátima Cesarina Arruda Gomes |
| | 1º. Sandrine Aparecida de Souza Vasquez |
| Profissional de Educação Professor de Ciências da Natureza. | 2º. Viviane Cristina Ribeiro Fardim |
| | 3º. Marcelo Sirão Pinto Navarros |
| | 1º. Markuss Alexandre de Brito Zárate |
| Profissional de Educação Professor de Língua Portuguesa. | 2º. Kátia Josiane de Queiróz |
| | 1º. Luciene Batista dos Santos |
| Profissional de Educação Professor de Matemática. | 1º. Juliane Aparecida da Conceição Sanches |
| | 2º. Reginaldo Ferreira dos Santos |
| Profissional para A.E.E. Atendimento Educacional Especializado | 1º. Antonio Castedo |
| | 2º. Maria Estela Soares Vidal Nogueira |

OSANA DE LUCA
DIRETORA PRESIDENTE

EDITAL Nº 17/5/2013
Processo nº 29033/2013

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária - SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Município de Corumbá/MS

A EGOV – ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, por meio deste edital torna público aos interessados o **RESULTADO DA PROVA PRÁTICA**, referente ao Processo Seletivo para contratação temporária para exercer funções junto à SEINFRA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Operacionais I – Coveiro

| N.º | Nome | APTO/INAPTO |
|-----|--------------------------------|-------------|
| 1 | Adilson Mauro Sarataia Menacho | APTO |
| 2 | Daniel Vieira da Silva | APTO |
| 3 | Reginaldo Pereira Leite | APTO |
| 4 | Rildo Samaniego | APTO |



Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Operacionais I – Borracheiro

| N.º | Nome | APTO/INAPTO |
|-----|---------------------------|-------------|
| 1 | Luiz Claudio Alvez Zozias | APTO |

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Operacionais II – Operador de Máquina e Equipamento – Roçadeira Costal e Lateral

| N.º | Nome | APTO/INAPTO |
|-----|----------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Cristian Rosa da Silva | INAPTO |
| 2 | Eder do Valle Araújo | INAPTO |
| 3 | Edson Pinheiro do Espírito Santo | APTO |
| 4 | Evanildo da Silva Rosa Senne | Não compareceu à Prova Prática |
| 5 | Fábio de Arruda e Silv a | APTO |
| 6 | Geovani de Souza Neves | APTO |
| 7 | Julio Gutierrez dos Santos | APTO |
| 8 | Marcos Rogério Mendes de Souza | APTO |
| 9 | Silas Silva Barros Ribas | APTO |

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Operacionais I – Gari

| N.º | Nome | APTO/INAPTO |
|-----|--------------------------------|-------------|
| 1 | Adgeferson Gamarra Pereira | APTO |
| 2 | Alex Cristian Sampaio da Silva | APTO |
| 3 | Alex Júnior Oliveira de Brito | APTO |
| 4 | Aureliano da Silva Soceda | APTO |
| 5 | Breno da Conceição Gonçalves | APTO |
| 6 | Claudinei Ramos Rojas | APTO |
| 7 | Cristiano Toledo Figueiredo | APTO |
| 8 | Joilson Correa | APTO |
| 9 | Jorge Monastério | APTO |
| 10 | Odilson Souza de Abreu | APTO |
| 11 | Sérgio Alexandre Aranda Soceda | APTO |
| 12 | Wilson Gutierrez Alpires | APTO |

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

| SECRETARIA | NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA |
|------------|--------------------------------|-----------|
| SEINFRA | Eng. Edson de Moraes Rodrigues | 3376 |
| SEINFRA | Eng. Luiz Fernando Moreira | 7317.1 |
| SEINFRA | Sr. Nemézio Pires da Rosa | 2962 |
| EGOV | Nivaldo Nogueira de Ávila | 4282 |
| EGOV | Gissele Maria Fernandes | 2346 |

Corumbá/MS, 23 de setembro de 2013.

OSANA DE LUCCA
Diretora Presidente-EGOV
Decreto "P" nº 595 de 24/06/2013

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos, **NOTIFICA** através do presente **EDITAL**, com base no que dispõe o **Parágrafo Único do artigo 128 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91** e **artigo 34 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91**, todos os proprietários / responsáveis abaixo relacionados para comparecerem à **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no endereço acima informado, a fim de regularizarem a situação inerente aos imóveis de suas propriedades ou sob as suas responsabilidades, no **PRAZO DE 02 (TRÊS) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

| PROPRIETÁRIOS | Nº DAS NOTIFICAÇÕES | DATA |
|-----------------------|---------------------|------------|
| JOÃO PEDRO KILL | 5547 | 20/09/2013 |
| EVERTON DE CARVALHO | 5548 | 20/09/2013 |
| ELSON WILLIAN VELASCO | 5549 | 20/09/2013 |

CORUMBÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Gardy Alves Suarez
Fiscal de Posturas Municipal
Matricula 9290

Edição Nº 304 • Terça-feira, 24 de Setembro de 2013

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 24/2013

Processo nº. 35.620/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Ademilce de Araújo.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Atividades Institucionais I - Assistente de Ações Sociais - Educador Social.

VALOR MENSAL: R\$ 831,09 (oitocentos e trinta e um reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.103-2.636 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social.

100000 – Recursos Ordinários.

31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2013

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, inciso IV do art. 2º, e parágrafo 1º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 115.

ASSINAM: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Ademilce de Araújo - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 31/2013

Processo nº. 35.755/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Adriana Lima de Almeida.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Básicos.

VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.103-2.636 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social.

100000 – Recursos Ordinários.

31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2013

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, inciso IV do art. 2º, e parágrafo 1º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 115.

ASSINAM: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Adriana Lima de Almeida - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 32/2013

Processo nº. 35.756/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Anderson Maria Machuga.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Básicos.

VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.103-2.636 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social.

100000 – Recursos Ordinários.

31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2013.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, inciso IV do art. 2º, e parágrafo 1º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 115.

ASSINAM: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Anderson Maria Machuga - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 27/2013

Processo nº. 35.626/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Helena Maria Borges Benício.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Atividades Institucionais I - Assistente de Ações Sociais - Educador Social.

VALOR MENSAL: R\$ 831,09 (oitocentos e trinta e um reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.103-2.636 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social.



100000 – Recursos Ordinários.
 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 16/09/2013.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, inciso IV do art. 2º, e parágrafo 1º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 115.
 ASSINAM: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Helena Maria Borges Benício - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 38/2013

Processo nº. 35.765/2013.
 PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Laura da Silva Araújo.
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Básicos.
 VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.
 23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.103-2.636 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social.
 100000 – Recursos Ordinários.
 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 18/09/2013.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, inciso IV do art. 2º, e parágrafo 1º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 115.
 ASSINAM: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Laura da Silva Araújo - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 29/2013

Processo nº. 35.634/2013.
 PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Terezinha Montiel.
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Atividades Institucionais I - Assistente de Ações Sociais - Educador Social.
 VALOR MENSAL: R\$ 831,09 (oitocentos e trinta e um reais e nove centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.
 23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.103-2.636 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social.
 100000 – Recursos Ordinários.
 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 18/09/2013.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, inciso IV do art. 2º, e parágrafo 1º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 115.
 ASSINAM: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Terezinha Montiel - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 37/2013

Processo nº. 35.763/2013.
 PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Wellington Manrique Benevides.
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Básicos.
 VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.
 23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.103-2.636 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social.
 100000 – Recursos Ordinários.
 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 19/09/2013
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, inciso IV do art. 2º, e parágrafo 1º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 115.
 ASSINAM: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Wellington Manrique Benevides – Contratado.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Prorroga a Portaria nº 01 de 19 de julho de 2013, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 40-§ 2 e 45 da Lei Complementar Nº. 112, de 18 de dezembro de 2007 (Estatuto da Guarda Municipal) e do Artigo 127 – II da Lei Complementar Nº. 042/2000 (Estatuto do Servidor).

RESOLVE:

Art. 1º. – Com base no artigo 150 da Lei Complementar Nº 042/2000 (Estatuto do Servidor), fica prorrogada por 60 (trinta) dias, a Portaria nº 01 de 19 de julho de 2013, para dar término aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo nº 001/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá – MS, 20 de setembro de 2013.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Ten.-Cel./QOPM
 Comandante da Guarda Municipal
 PORTARIA "P" Nº 375

PARTE II • PODER LEGISLATIVO

Lei nº: **2.342 / 2.013.**

Pareceres do TCE-MS, respeitando-se especialmente a Emenda 029/2.010 - que alterou a Lei Orgânica do Município.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2.014”.

CAPITULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Artigo 34 -

§ 1º. - Para diminuição do Impacto do Déficit do equacionamento atuarial do RPPS, o Tesouro Municipal repassará Mensalmente ao FUMPREV o equivalente 10% (dez por cento), do arrecadado com seguros, independentemente do repasse feito como parte Patronal, já instituído.

Artigo 35 -

§ 1º. - Para o exercício de fiscalização as entidades beneficiadas com recursos públicos farão publicar em Jornal local de circulação diária a liberação dos recursos por ocasião do Depósito em Conta, e após aplicados os recursos publicarão balancete dos gastos, encaminhando cópia dos mesmos ao Legislativo juntamente com cópia dos documentos de Despesas para apreciação da Comissão de Finanças que encaminhará ao Plenário.

Gabinete da Presidência, em 17 de Setembro de 2.013.

Marcelo Aguiar Iunes
 Presidente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DESPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.342 DE 02 DE AGOSTO DE 2.013.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 8º. -

§ 1º. -

§ 2º. -

§ 3º. - No cômputo da base de cálculo para a consolidação e remessa das parcelas duodecimais devidas ao Poder Legislativo, será entendida como Receita, o somatório das Receitas Tributárias, de contribuições de melhoria, de serviços, transferências correntes, bem como os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº. 087/96, as receitas decorrentes de Decisões Judiciais do TJ-MS tais como Royalties, tributos e as outras receitas constantes do